

Ata da 381ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020, às 16h (dezesesseis horas), na sede do CRQ-XII, situada
2 à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 381ª Reunião Ordinária
3 do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os conselheiros titulares,
4 Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, José Daniel Ribeiro de Campos e Roseli
5 Aparecida Fiorentino; os conselheiros suplentes Danns Pereira Barbosa, Fernando Yuri Silva dos Anjos
6 e Gleyce Guimarães de Almeida; os conselheiros eleitos nas Assembleias de delegados-eleitores, Flávio
7 Carvalho Marques, Flávio Colmati Júnior, Pedro de Carvalho Barros, Renato Rosseto e Suzana Alves
8 Mendanha Portilho. Havendo “quórum”, o Presidente deu início à reunião com a apresentação e
9 assinatura dos termos de posse dos conselheiros. Foram empossados na categoria Engenheiro Químico
10 do Grupo Instituições de Ensino, para o mandato iniciando em 21/02/2020 e findando em 20/02/2023,
11 como conselheiro suplente, o Engenheiro Químico Flávio Carvalho Marques; na categoria Licenciado ou
12 Bacharel em Química do Grupo Instituições de Ensino, para o mandato iniciado em 21/02/2019 e
13 findando em 20/02/2022, como conselheiro suplente, o Bacharel em Química Renato Rosseto; na
14 categoria Químico Industrial do Grupo Entidades de Classe, para o mandato iniciando em 21/02/2020 e
15 findando em 20/02/2023, como suplente, o Bacharel em Química com Atribuições Tecnológicas Flávio
16 Colmati Júnior; na categoria Técnico em Química do Grupo Entidades de Classe, para o mandato
17 iniciando em 21/02/2020 e findando em 20/02/2023, como conselheiro titular, o Técnico em Química
18 Pedro de Carvalho Barros; na categoria Engenheiro Químico do Grupo Entidades de Classe, para o
19 mandato iniciado em 21/02/2018 e findando em 20/02/2021, como conselheira titular, a Bacharel em
20 Engenharia de Alimentos Suzana Alves Mendanha Portilho. A seguir, o Presidente colocou para ciência
21 e apreciação da plenária, o Parecer da Comissão de Tomada de Contas referente ao 4º trimestre de
22 2019, sendo este, aprovado por unanimidade. Logo após, o Presidente apresentou para ciência e
23 apreciação da plenária, os balancetes referentes à prestação de contas do exercício de 2019, o qual foi
24 aprovado por unanimidade, sem ressalvas. Em seguida, o Presidente comunicou à plenária o
25 recebimento dos seguintes ofícios remetidos pelo CFQ: of. 004/20; of. 031/20; of. 048/20; of. 050/20 e of.
26 063/20. Logo após, a conselheira Gleyce Guimarães de Almeida informou que, no início do mês de
27 março estará ministrando palestra no 1º Workshop de Microbiologia de Cosméticos: Controle de
28 Processos e Análise de Tendências, o qual será oferecido pela empresa Microlab Ambiental, em parceria
29 com as empresas Sheq – Consultoria e Treinamento e FGV. A seguir, o conselheiro Fernando Yuri Silva
30 dos Anjos informou que estará ministrando o curso: Licenciamento Ambiental com Ênfase em
31 Elaboração de Plano de Controle Ambiental, organizado pela empresa AcadGEO – Academia de
32 Inteligência Geográfica, nos dias 21 e 22 de março. Em seguida, o Presidente informou que esteve
33 reunido no CRQ-XII com o representante da Associação Goiania dos Engenheiros Ambientais
34 (AGEAMB), Sr. Leandro Teles e Lemes, para tratar sobre questões de registro, participação na Câmara
35 Técnica do Meio Ambiente (CTMA) e representatividade na plenária do CRQ-XII. Como próximo item da
36 pauta, o Presidente comunicou que o CRQ-XII está elaborando um Plano de Fiscalização para Aterros
37 Sanitários. Logo após, o Presidente informou o recebimento de denúncias acerca da falsificação de
38 diplomas envolvendo Instituições de Ensino para fins de registro no CRQ-XII, situação à qual, estão
39 sendo tomadas as devidas providências junto aos órgãos competentes. A seguir, o Presidente
40 comunicou que foram enviados cartazes às Instituições de Ensino da jurisdição do CRQ-XII, com a
41 divulgação do regulamento do Prêmio CRQ-XII Dmitri Mendeleev, visando ampliar a participação das
42 Instituições. À sequência, foi informado que, no período de 30/01/2020 a 19/02/2020, foi concedido
43 parcelamento de débitos a 16 (dezesesseis) empresas, conforme a RN nº 284 do CFQ. Em seguida,
44 passou-se para a apreciação dos processos de empresas despachados “ad referendum”, cuja relação
45 dos que foram deferidos consta no anexo “A” desta Ata, totalizando 63 (sessenta e três) processos de
46 empresas; ato contínuo, foram apreciados: 36 (trinta e seis) processos de empresas que foram multadas,
47 cuja relação consta no anexo “B”. Logo após, a plenária seguiu para a apreciação dos pareceres
48 elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 47 (quarenta e sete)
49 processos, conforme anexo “C”. Em seguida, a plenária seguiu para a distribuição de processos aos
50 conselheiros para elaboração de pareceres, no total de 10 (dez) processos, cuja relação consta no
51 anexo “D”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Roseli Aparecida Fiorentino,

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0136/99	Academia D'stak Ltda.	DF
2	2	0466/18	Akuaazul Piscinas Eireli	GO
3	3	0147/97	Alipan Ind. e Com de Alimentos p/ Animais Ltda.	DF
4	4	0454/05	Alisul Alimentos S.A	GO
5	5	0773/10	Almirania Pereira Portella	GO
6	6	0503/02	Antonira Ramos Ferreira – Individual	GO
7	7	0260/93	Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário	DF
8	8	0784/16	Athenthó Controle de Pragas Urbanas Ltda. ME	GO
9	9	0335/02	Centro Reabilitação Haguihara Ltda. ME	DF
10	10	0363/01	Cola Brasil Carajás Ltda. ME	TO
11	11	0705/18	Doces Imperial & Produtos Alimentícios Ltda. ME	GO
12	12	0953/86	Fábrica de Doces Nerópolis Ltda.	GO
13	13	0034/04	Fundo de Fomento a Mineração	GO
14	14	0565/03	José de Oliveira Coelho – ME	GO
15	15	0006/93	Laticínios Catupiry Ltda.	GO
16	16	0448/01	Laticínios Itarumã Indústria e Comércio Ltda.	GO
17	17	0303/11	Mineira Cereais Ltda.	GO
18	18	0569/18	Monteiro e Coelho Chocolates Ltda.	DF
19	19	0636/09	Original Têxtil Indústria e Comércio Ltda.	GO
20	20	1078/16	Quimibras Industrial Ltda. ME	DF
21	21	0975/16	Rio Vermelho Distribuidora de Petróleo S/A	GO
22	22	0834/12	Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça de Goiás	GO

Processo para registro

23	1	1334/19	Archanjo Condimentos Eireli – ME	GO
24	2	0128/20	Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.	GO
25	3	0103/20	Cervejaria Ledmont – Ind. e Comércio de Cervejas Artesanais Ltda. EPP	DF
26	4	1564/19	CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda.	GO
27	5	0150/20	Cores Indústria e Comércio de Tintas Ltda. ME	GO
28	6	0102/20	El Dorado Serviços Gerais Ltda.	DF
29	7	0106/20	Gaia Curtume Ltda.	GO
30	8	0155/20	Giovani do Prado Barbosa – ME	GO
31	9	0082/20	H2S Soluções Sustentáveis Ltda.	GO
32	10	0139/20	Isadora Ramalho Van Der Laan	GO
33	11	0131/20	Marcia dos Santos Moreira Silva 70146856198	GO
34	12	0014/20	R.E.G Produtos Químicos Eireli	GO
35	13	0177/20	Rosely Ribeiro 00106398105	GO
36	14	1545/19	Skills Organizações de Eventos – Eireli EPP	GO
37	15	0183/20	Superfral Industria de Fraldas Eireli	GO
38	16	1467/19	Thiago Barbosa Gomes	GO
39	17	1491/19	Vinix Indústria e Comércio Eireli – Filial	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

40	1	1334/19	Archanjo Condimentos Eireli – ME	GO
41	2	0442/86	Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do DF	DF
42	3	0128/20	Camargo Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.	GO
43	4	0103/20	Cervejaria Ledmont – Ind. e Com. de Cervejas Artesanais Ltda. EPP	DF

ANEXO “C” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Danns Pereira Barbosa
Processo	0535/19
Interessado	Valdirene Neves Enrroma
Conclusão	“Encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0914/12
Interessado	Botanic do Brasil Cosméticos Eireli – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando a trabalhadora Miriam Alves Lourenço Borges no exercício ilegal da profissão de química, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo de da trabalhadora Miriam Alves Lourenço Borges no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0822/14
Interessado	Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Instituição está no exercício ilegal de atividade na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não apresentar um profissional Químico legalmente habilitado como responsável técnico. A Instituição está multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de apresentação de Responsável Técnico e inadimplência na taxa de emissão de AFT). Caso a instituição regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Isente-se a Instituição da cobrança das anuidades em aberto e das cobranças futuras, devendo a mesma efetuar o pagamento somente das taxas de emissão de AFT.”
Processo	0373/02
Interessado	Dutos Química Ltda.
Conclusão	“Considerando a regularização do profissional Pablio Henrique Salles André junto ao CRQ-XII, dar andamento normal ao presente processo administrativo.”

Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	0557/19
Interessado	Eleandro Adir Philippsen
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2019 e 2020. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0323/19
Interessado	Piracanjuba Country Clube
Conclusão	“Considerando a informação apresentada de que “o clube está inativo, com a área social e piscinas paralisadas”, retorne-se ao Departamento de Fiscalização para elaboração de um novo relatório de vistoria.”
Processo	0157/92
Interessado	Nadar Academia de Natação Ltda.

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0258/04
Interessado	Gelnex Indústria e Comércio Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando profissionais e trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) pelo abrigo de cada profissional/trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Camila Rodrigues Oliveira, Renato Alves Evaristo, Manoel Vaz da Silva Neto e Lorena Alves de Souza). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas. Acolhemos a defesa refere ao abrigo da trabalhadora Valdirene Neves Enrroma no exercício ilegal da profissão de Química.”
Processo	1467/19
Interessado	Thiago Barbosa Gomes
Conclusão	“Deferida a solicitação de registro. Considerando o novo cronograma apresentado pela Sra. Profissional, está deferida a apresentação de Responsável Técnica. Encaminhe-se o código de ética à Sra. Profissional. Considerando as alegações apresentadas pela empresa, está deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2019.”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro de Campos
Processo	0417/19
Interessado	Igreja Presbiteriana de Anápolis
Conclusão	“Considerando que se trata de uma piscina privada de uma instituição sem fins lucrativos, acolhemos a defesa apresentada. Encerre-se o presente processo administrativo.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0854/19
Interessado	Sist. de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço Mercado Planalto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0856/19
Interessado	Sist. de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço Pista Skate
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Processo	0848/19
Interessado	Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço 02 Sol Nascente
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0849/19
Interessado	Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço 10 Sol Nascente
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0855/19
Interessado	Sist. de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço Almojarifado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Fernando Yuri Silva dos Anjos
Processo	0091/18
Interessado	Waldson de Moura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Caso o trabalhador apresente a documentação para registro como Auxiliar Técnico Provisionado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, o referido registro será deferido. Quando o trabalhador concluir sua graduação na área da química, ele deverá solicitar registro profissional com seu título de formação.”
Processo	1532/19
Interessado	Railon da Silva Neves
Conclusão	“Encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0234/06
Interessado	La Nura Ind. e Com. de Cosméticos Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando o trabalhador Waldson de Moura no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo do trabalhador Waldson de Moura no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do

	recebimento deste, essa multa será cancelada. Caso o trabalhador Waldson de Moura apresente a documentação para registro como Auxiliar Técnico Provisionado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, o referido registro será deferido. Quando o trabalhador concluir sua graduação na área da química, ele deverá solicitar registro profissional com seu título de formação. Acolhemos a defesa referente ao abrigo do trabalhador Railon da Silva Neves no exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0763/19
Interessado	SMA Ind. Com. Serv. e Locação de Equipamentos para Piscinas Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0138/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETE Sul
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando uma profissional no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo da profissional Sandra Rita Silva no exercício ilegal da profissão de Química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	0857/19
Interessado	Sist. de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço Garagem Municipal
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0850/19
Interessado	Sist. de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço Ginásio de Esportes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0847/19
Interessado	Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço Fik Frio
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –

	e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0853/19
Interessado	Sist. de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço Campo de Futebol
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0851/19
Interessado	Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu – Poço PSF
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Sistema de Água e Esgoto de Chapadão está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso essa situação seja regularizada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	0722/19
Interessado	Fundação Assistencial dos Servidores do Min. da Fazenda
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Clube está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. O Clube está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso o Clube regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0444/94
Interessado	Confiança Extintores de Incêndio Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa se opôs à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. Considerando o relatório de vistoria nº R286/19, intime-se a empresa por exercício ilegal de atividade na área da química.”
Processo	0394/02
Interessado	Copex Extintores e Sistema de Segurança Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa se opôs à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por resistência à fiscalização. Encaminhe-se a empresa novamente ao Departamento de Fiscalização.”
Processo	1542/17

Interessado	Ivan Farias da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa será cancelada.”
Processo	1685/17
Interessado	Adequimar de Cássio Ferreira Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa será cancelada.”

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	1410/15
Interessado	LC Maia – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando registro junto ao CRQ-XII e apresentando um profissional da área da química, legalmente habilitado, como Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0463/12
Interessado	Associação das Pioneiras Sociais
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Associação está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A Associação está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da Química. Caso a Associação regularize essa situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0847/18
Interessado	Jardel Oliveira de Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o Decreto nº 85.877/1981. O profissional está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0030/92
Interessado	Heinz Brasil S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando profissionais e trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do

	Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) pelo abrigo de cada profissional/trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico Caroline Papaleo Siqueira, Vitória Rigo de Bacher, Felipe Alexandre Vieira da Silva, Alyson Anapaz de Souza, Vitória Soares Pontes, Igor da Silva Cardoso, Jorge Luís Martins da Costa Júnior, Edinaldo Antônio Ferreira e Clebisson Pereira da Silva. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	1583/17
Interessado	Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB – UCP Morada dos Nobres
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº R68/20, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	1630/17
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB – UCP Sobradinho II
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº R66/20, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	1557/17
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – UTS Alagado
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº C36/2020, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	1573/17
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – UTS Grande Colorado 01
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº R58/20, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	1556/17
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – UCP Paranoá 01
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº R17/20, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	0108/92
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – ETA Paranoá
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº R16/20, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao

	CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	1580/17
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – UCP Nova Colina 3
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº R67/20, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	1593/17
Interessado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – UCP Itapoá 01
Conclusão	“Considerando o Relatório de Vistoria nº R18/20, está deferida a solicitação de isenção da emissão do Certificado de AFT. Dar baixa na responsabilidade técnica atual. Informe-se à empresa que, caso essa estação volte a operar, a empresa deverá comunicar ao CRQ-XII e realizar novamente a indicação de Responsável Técnico. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado. A referida unidade da empresa deverá ser novamente fiscalizada após janeiro/2022.”
Processo	0387/06
Interessado	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda – Filial
Conclusão	“Considerando os últimos relatórios de vistoria da empresa, está deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2020. Encaminhe-se a empresa ao departamento de fiscalização.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	0835/86
Interessado	Laticínios Veneza Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa se opôs à fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização.”
Processo	0336/19
Interessado	Natan Dutra Reis
Conclusão	“Encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0359/07
Interessado	Jaepel Papéis e Embalagens S/A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando profissionais no exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800/1956, o Decreto-lei nº 5.452/1943 e o Decreto nº 85.877/1981. A empresa está multada em R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de Químico (Lucas Paiva Macedo e João César dos Santos Cavaccini). Caso a empresa regularize essa sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas.”
Processo	0780/19
Interessado	Miriam Alves Lourenço Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

